



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 117 /2021

Que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Associação Bethel – Projeto Mão Amiga objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Proteção Social Básica.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sra. Clélia Regina Barbalho Tomazini**, brasileira, casada, CPF: 058.842.188-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Associação Bethel – Projeto Mão Amiga**, sede à Rua Rua Pedro Batista de Silva 457 – Brasil Novo, inscrita no CNPJ sob n.º 71.849.079/0006-82 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr.(a) Osterlino Donizete Alves**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 7.689.652 e do CPF n.º 726.814.628-00, doravante designado simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 10.370/2021, qual autoriza o repasse Subvenção Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o **Serviço de Proteção Social Básica** com RECURSO PRÓPRIO alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) **Proteção Social Básica** observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;



CIDADE DE

**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.

VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

I. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração;

III. Fazer pagamento somente dos funcionários vinculados a parceria, sendo vedado a inclusão de profissionais que não estejam relacionados no Plano de Trabalho/vinculado a parceria.

IV. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

VI. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.

VII. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VIII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

IX. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

X. Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o Relatório das Atividades Desenvolvidas e mensalmente a Relação de Atendimento Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;

XI. Prestar conta mensal ao **MUNICÍPIO** para recebimento da próxima parcela;

XII. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

XIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XIV. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XV. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

XVI. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

XVII. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

XVIII. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;

XIX. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha individual de inclusão no serviço;
- Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.

XX. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

XXI. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

XXII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXIII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$45000**, pago em **8** parcelas mensais conforme cronograma de desembolso apresentado junto ao Plano de Trabalho cuja despesa correrá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **OSC**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.

II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC** somente após a entrega do Relatório de Atendimento Mensal do mês anterior;

III. Para recebimento da parcela a OSC deverá

Postar 1DOC:

- Prestação de Contas do Recurso utilizado no mês anterior - RP 10;
- Extratos Bancários;
- Boletos, notas e holerites que compõem a Prestação de Contas
- Recibo com valor da parcela;
- Guia FGTS
- Guia CND





CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Entregar Secretaria de Assistência Social:

- Duas vias do Recibo
- Guia FGTS
- Guia CND

IV. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês;

V. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. Prestação de contas mensal, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS via email), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGÍVEL);

II. Apresentar Relatório de Atividades Semestral desenvolvidas nesse período;

III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IV. DAS DESPESAS:

- Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
- Notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo Fornecedor.
- É vedado o pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela execução da política de assistência social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;

III. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria;



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

- IV. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Nos casos em que houver aditamento de prazo e que a parceria ter a vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizado pelo Gestor da parceria, caso julgue necessário, pesquisa de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;
- VI. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encerramento de cada semestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações;
- VII. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- VIII. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- IX. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

PARAGRAFO ÚNICO:- As prestações de contas serão avaliadas pela Administração Pública como:-

- **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - ✓ Omissão no dever de prestar contas;
 - ✓ Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - ✓ Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - ✓ Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Paragrafo Único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.





CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, esta deverá ser precedida de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada ao gestor da Parceria que poderá autorizar total ou parcialmente o pedido de alteração com respectiva aprovação do secretário no prazo de 10 (dez) dias contado de recebimento da solicitação. Deverá encaminhar ao Gestor da Parceria – antes de efetuar a despesa;
- II. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

- Ampliar ou reduzir o valor global;
- Prorrogar a vigência do prazo da parceria por no máximo 05 anos;

Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:
 - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
 - Resumo do objeto;
 - Valor total do Termo de Colaboração;
 - Prazo de vigência e data de assinatura.
- II. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Sarita Ribeiro da Silva, Gestor da presente parceria, através da Portaria 001/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 004/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

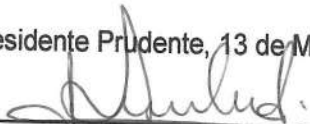


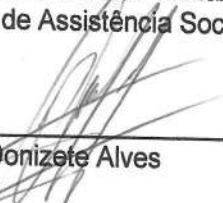
CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

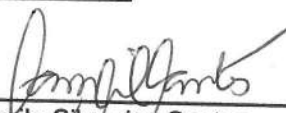
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em um via, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 13 de Maio de 2021.


Clélia Regina Barbalho Tomazini
Secretária de Assistência Social


Osterlino Donizete Alves
Presidente
Associação Bethel – Projeto Mão Amiga

Testemunhas:


Camila Silva dos Santos
CPF: 335.596.678-95





CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Município de Presidente Prudente

ENTIDADE PARCEIRA: Associação Bethel – Projeto Mão Amiga

TERMO DE PARCERIA Nº: Termo de Colaboração 117 /2021

OBJETO: Proteção Social Básica – Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo de 06 a 15 anos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 45000,00

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente, 13 de Maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Edson Tomazini

Prefeito Municipal de Presidente Prudente

CPF: 017.529.918 – 85

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Osterlino Donizete Alves

Presidente

Associação Bethel – Projeto Mão Amiga

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:





CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Clélia Regina Barbalho Tomazini
Secretaria Municipal de Assistência Social
CPF: 058.842.188-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Osterlino Donizete Alves Associação Bethel – Projeto Mão Amiga
Presidente
Associação Bethel – Projeto Mão Amiga

Assinatura: _____